

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****AVISO Nº 02/2020-CGJ**

Orienta tabeliães de notas, tabeliães e oficiais de registro de contratos marítimos, tabeliães de protesto de títulos, oficiais de registro de imóveis e oficiais de registro de títulos e documentos, sobre a necessidade de atendimento rigoroso ao Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, e ao Provimento nº 90, de 12 de fevereiro de 2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, os quais dispõem sobre a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, regulado pela Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 88, de 1º de outubro de 2019, com os acréscimos procedidos pelo Provimento nº 90, de 12 de fevereiro de 2020, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, os quais dispõem sobre a política, procedimentos e mecanismos de controles a serem adotados, peremptoriamente, pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

CONSIDERANDO o preceito estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de notários e registradores deverem comunicar à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras - Siscoaf, a respeito de "... quaisquer operações que, por seus elementos objetivos e subjetivos, possam ser consideradas suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º do Provimento da CNJ nº 88, de 2019, "os notários e registradores são os responsáveis pela implantação das políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no âmbito da serventia, podendo indicar, entre seus prepostos, oficiais de cumprimento";

CONSIDERANDO que a indicação de oficiais de cumprimento deve ser realizada pelos notários e registradores perante a Corregedoria Nacional de Justiça, no Cadastro Nacional de Serventias, conforme determina o § 4º do art. 8º do Provimento da CNJ nº 88, de 2019;

CONSIDERANDO ser dever do notário ou registrador, ou de seu oficial de cumprimento, informar "... à Corregedoria-Geral de Justiça estadual ou do Distrito Federal, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira - UIF", segundo dispõe o art. 17 do Provimento da CNJ nº 88, de 2019;

CONSIDERANDO o teor da regra do parágrafo único do art. 17 do Provimento da CNJ nº 88, de 2019, a Corregedoria-Geral de Justiça, a qual prescreve que se instaurará procedimento administrativo para apurar a responsabilidade de notário ou registrador que deixar de prestar, no prazo estipulado, a informação prevista no caput do art. 17 do Provimento da CNJ nº 88, de 2019;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça disponibilizará as informações à Unidade de Inteligência Financeira - UIF, para fins de habilitação no Siscoaf;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação a todos os notários e registradores para o devido e eficiente cumprimento do Provimento da CNJ nº 88, de 2019;

CONSIDERANDO, enfim, as determinações contidas no Pedido de Providências da Corregedoria Nacional de Justiça nº 0006712-74.2016.2.00.0000, formulado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, em face da Corregedoria Nacional de Justiça, requerendo nos termos da Lei nº 12.683/2012, a edição de ato normativo incluindo os notários e registradores de todo o Brasil no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro,

A V I S A

aos juizes de direito (diretores de foro), servidores, notários e registradores do Estado de Pernambuco e a quem mais possa interessar, que:

Art. 1º A indicação do oficial de cumprimento, de que trata o § 4º do art. 8º do Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 88, de 1º de outubro de 2019, deve ser realizada pelos notários e registradores no momento do preenchimento dos dados de produtividade no Sistema "Justiça Aberta" do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, inclusive quando aquele seja o próprio responsável pela serventia extrajudicial.

Art. 2º O oficial deverá verificar a exatidão das informações em relação ao nome e ao Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável, bem como dos demais dados cadastrais da serventia e, verificando alguma incorreção nos dois primeiros, deverá acionar a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco - CGJ, para a devida regularização, por meio do malote digital.

Art. 3º No cadastro das pessoas naturais deverão constar todas as informações mencionadas no § 1º do art. 9º do Provimento da CNJ nº 88, de 1º de outubro de 2019, com as alterações instituídas pelo Provimento da CNJ nº 90, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 4º As instruções técnicas complementares para o devido cumprimento do Provimento da CNJ nº 88, de 2019, são de atribuição do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - CNB, conforme disposto no art. 29 do Provimento da CNJ nº 88, de 2019.

Art. 5º Não se negará a realização de um ato registral ou protesto por falta de elementos novos ou dados novos, estipulados nos Provimentos nº 88/2019 e nº 90/2020, ambos do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Havendo indícios da prática de crime de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, ou de atividades a eles relacionadas, conforme critérios estabelecidos nos Provimentos da CNJ nº 88/2019 e nº 90/2020, a comunicação deverá ser feita à Unidade de Inteligência Financeira – UIF no dia útil seguinte ao término do exame da operação ou proposta de operação.

§ 1º O exame de operações ou propostas de operações financeiras que independem de análise será concluído em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da operação ou proposta de operação, nos termos dispostos no art. 9º, do Provimento nº 90/2020-CNJ, que alterou o art. 15 do Provimento nº 88/2019-CNJ.

§ 2º O exame de operações ou propostas de operações financeiras que dependem de análise será concluído em até 60 (sessenta) dias, contados da operação ou proposta de operação, como estatui o art. 9º, do Provimento nº 90/2020-CNJ, que alterou o art. 15 do Provimento nº 88/2019-CNJ.

§ 3º A comunicação será efetuada por meio eletrônico no site da Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do linksiscoaf.fazenda.gov.br/siscoaf-internet, ou posteriores atualizações, garantido o sigilo das informações fornecidas.

Art. 7º O notário ou registrador, ou seu oficial de cumprimento, deve informar à Corregedoria-Geral de Justiça estadual, até o dia 10 dos meses de janeiro e julho, a inexistência, nos seis meses anteriores, de operação ou proposta de operação passível de comunicação à Unidade de Inteligência Financeira – UIF;

Art. 8º A Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial e os Juizes de Direito Diretores de Foro deverão verificar o cumprimento dos deveres acima elencados e, caso seja constatada a ausência de informações, instaurar procedimento administrativo para apurar a responsabilidade dos notários e registradores omissos.

Recife, 15 de maio de 2020.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Corregedor-Geral da Justiça de PE

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA LIMA, Oficial de Registro Civil e Casamentos do 13º Distrito Judiciário Casa Amarela, Recife Capital do Estado de Pernambuco. **Sandra Laurentino Maciel** e **Rodrigo Gonçalves dos Santos**, Substitutos. Fazem saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **1º ELIAS DE SANTANA TORRES E MARIA REGILENE RIBEIRO MICHELES 2º FABIO MARCELINO DO NASCIMENTO E MARIANE FERREIRA DA SILVA 3º ADRIANO ILARIO DOS SANTOS E SANDRA MARIA LUIZA DO NASCIMENTO 4º EMERSON DE SOUZA SANTOS E REBECCA MOREIRA PONTES**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 15 de MAIO de 2020. Eu Maria da Conceição da Costa Lima, Oficial Titular mandei digitar e assino.